



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Niassa:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10960L.

Aviso - LPP n.º 8572L.

Aviso - LPP n.º 9085L.

Aviso - LPP n.º 10434L.

Aviso - LPP n.º 10433L.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Atupele Mazengo.

Associação Cultural Xitende.

Adriano Stone Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aician, Limitada.

Aliança Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alisa Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aluntha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aseg-Segurança e Assistência, Limitada.

Atlas Trade Logistics, Limitada.

Avepro, Limitada.

Benco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beon Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Braga Link, Limitada.

Cote Services, Limitada.

Crown Max, SA.

DB-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deepreach Holding, SA.

Dragão Minerais, Limitada.

EcoVital, Limitada.

Etma Mineral, SA.

Express Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fancy Global, SA.

Fieldmasters Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Forever Mate, SA.

Grupo S&N, SA.

HC Graphitech, Limitada.

Huakang Clínica, Limitada.

Imperial Prestige Auto Care Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianing Construções, Limitada.

Kuruka Ecoservices, EI.

Lale Grupo – Logistics & Services, Limitada.

Leopoldo Fernandes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mochi Consulting, SA.

Moz Agribusiness Consultant – MAC, Limitada.

MPAMOT Moçambique, Limitada.

Mozivhu Holdings, Limitada.

My Truck, Limitada.

Oversea Fishing, SA.

Rej Business & Logistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soproteção Segurança, Limitada.

Stong Line, SA.

Sunplus Smart, SA.

Target East, SA.

Terramãe, Limitada.

Trillion Power, SA.

Umsebenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xtra Result Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Bênção Plena da Paz de Deus de Moçambique.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Bênção Plena da Paz de Deus de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Bênção Plena da Paz de Deus de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Niassa

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu ao Secretário de Estado de Niassa o reconhecimento jurídico da associação denominada por Atupele Mazengo, sem fins lucrativos, sediada no posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa, Lichinga, 27 de Janeiro de 2026. — O Secretário do Estado na Província, *Silva Fernando Livone*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

Associação – Grupo Cultural Xitende, representada pela cidadã Dércia Sara Feliciano Jinguisse, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação – Grupo Cultural Xitende.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 19 de Fevereiro de 2014. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10960L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua. Excia. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Paradzai Group 02 – Sociedade Unipessoal, Lda a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10960L, válida até 12 de Maio de 2030, para gemas, no distrito de Mocuba, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 16° 57' 00,00" | 37° 21' 00,00" |
| 2       | - 16° 57' 00,00" | 37° 24' 00,00" |
| 3       | - 16° 55' 00,00" | 37° 24' 00,00" |
| 4       | - 16° 55' 00,00" | 37° 26' 40,00" |
| 5       | - 16° 57' 50,00" | 37° 26' 40,00" |
| 6       | - 16° 57' 50,00" | 37° 24' 40,00" |

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 7       | - 16° 57' 10,00" | 37° 24' 40,00" |
| 8       | - 16° 57' 10,00" | 37° 24' 00,00" |
| 9       | - 17° 02' 50,00" | 37° 24' 00,00" |
| 10      | - 17° 02' 50,00" | 37° 21' 00,00" |
| 11      | - 17° 00' 10,00" | 37° 21' 00,00" |
| 12      | - 17° 00' 10,00" | 37° 18' 10,00" |
| 13      | - 16° 59' 00,00" | 37° 18' 10,00" |
| 14      | - 16° 59' 00,00" | 37° 20' 20,00" |
| 15      | - 16° 58' 20,00" | 37° 20' 20,00" |
| 16      | - 16° 58' 20,00" | 37° 21' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 8572L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8572L, válida até 29 de Maio de 2030 para berilo, esmeralda e minerais associados, no distrito de Gilé, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 16° 19' 20,00" | 37° 57' 00,00" |
| 2       | - 16° 19' 20,00" | 38° 00' 00,00" |
| 3       | - 16° 21' 30,00" | 38° 00' 00,00" |
| 4       | - 16° 21' 30,00" | 37° 59' 50,00" |
| 5       | - 16° 21' 10,00" | 37° 59' 50,00" |
| 6       | - 16° 21' 10,00" | 37° 59' 20,00" |
| 7       | - 16° 21' 00,00" | 37° 59' 20,00" |
| 8       | - 16° 21' 00,00" | 37° 58' 30,00" |
| 9       | - 16° 20' 40,00" | 37° 58' 30,00" |
| 10      | - 16° 20' 40,00" | 37° 58' 00,00" |
| 11      | - 16° 20' 30,00" | 37° 58' 00,00" |
| 12      | - 16° 20' 30,00" | 37° 57' 30,00" |
| 13      | - 16° 20' 10,00" | 37° 57' 30,00" |
| 14      | - 16° 20' 10,00" | 37° 57' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 9085L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9085L, válida até 29 de Maio de 2030 para granito e rochas

ornamentais, nos distritos de Changara, Chiuta, Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | - 15° 55' 0,00" | 33° 24' 30,00" |
| 2       | - 15° 58' 0,00" | 33° 24' 30,00" |
| 3       | - 15° 58' 0,00" | 33° 22' 10,00" |
| 4       | - 15° 55' 0,00" | 33° 22' 10,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Setembro de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Aviso – LPP n.º 10434L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa AJD MOZ II, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10434L, válida até 20 de Junho de 2030, para calcário, gemas, quartzo e minerais associados, no distrito de Nhamatanda, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 19° 13' 20,00" | 34° 05' 40,00" |
| 2       | - 19° 13' 20,00" | 34° 06' 40,00" |

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 3       | - 19° 14' 0,00" | 34° 06' 40,00" |
| 4       | - 19° 14' 0,00" | 34° 05' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Setembro 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**Aviso – LPP n.º 10433L**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa AJD MOZ III, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10433L, válida até 27 de junho de 2030, para quartzo, minerais associados, ouro e gemas, nos distritos de Chibabava e Gondola, nas províncias de Manica e Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 19° 35' 00,00" | 33° 43' 30,00" |
| 2       | - 19° 35' 00,00" | 33° 51' 20,00" |
| 3       | - 19° 39' 30,00" | 33° 51' 20,00" |
| 4       | - 19° 39' 30,00" | 33° 49' 00,00" |
| 5       | - 19° 38' 00,00" | 33° 49' 00,00" |
| 6       | - 19° 38' 00,00" | 33° 47' 10,00" |
| 7       | - 19° 36' 00,00" | 33° 47' 10,00" |
| 8       | - 19° 36' 00,00" | 33° 43' 30,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Setembro de 2025. —  
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**Associação Atupele Mazengo**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 105065415, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior uma associação denominada Atupele Mazengo, que é constituída entre:

Santos Ernesto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da vila de Marrupa, distrito de Marrupa, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104414516F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 29 de novembro de 2023, NUIT 14075324, residente em Ute, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa;

Manuel Anussa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Mandimba, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101855558Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 20 de fevereiro de

2017, NUIT 153254206, residente em Ute, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa;

José Ndala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maniamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105549469B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 21 de novembro de 2025, NUIT 115215706, residente em Ncalangama, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa;

Aluna Matola Saide, de nacionalidade moçambicana, natural de Ute, distrito de Chimbunila, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 01010687479S, emitido a 21 de agosto de 2017, NUIT 153627312, residente em Ute, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província do Niassa;

Tuaibo Uaite, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 01011921656F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, a 13 de novembro de 2023,

NUIT 120584332, residente em Ncalangama, posto administrativo de Mussa, província de Niassa;

Damos Aiato, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Machemba, distrito de Chimbunila, província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 01010587494D, emitido a 8 de maio de 2021, vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 136930095, residente em Machemba, distrito de Chimbunila, província de Niassa;

Nelita Agilo Amina, de nacionalidade moçambicana, natural de Cholue, distrito de Chimbunila, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010408866911D, emitido a 21 de abril de 2025, NUIT 18508565, residente em Ute, posto administrativo de Chimbunila, província de Niassa;

Alima Ajissa Simão, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Lichinga, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010108870824D, emitido a 31 de janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga,

NUIT 16699942, residente em Machemba, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa;

Rosalina Adine, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Ncalangama, distrito de Chimbunila, província de Niassa, portadora da Certidão de Nascimento n.º497/2011, emitido a 15 de abril de 2011, pela Conservatória do Registo Civil de Lichinga, NUIT 185047830, residente no bairro Ncalangama, distrito de Chimbunila, província de Niassa; e

Anuno Jemusse, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Ute, distrito de Chimbunila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 01040886715M, emitido a 15 de abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 185391817, residente em Ute, distrito de Chimbunila, província de Niassa.

Que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes, cujo texto e teor é integralmente aceite pelas partes, nos termos e condições constantes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objetivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Produtores Atupele Mazengo, baseada nas regiões de Ute, Ncalangama, Madimussi e Machemba, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A associação terá a sua sede localizada em Ute, posto administrativo de Mussa, distrito de Chimbunila, província de Niassa.

#### ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

#### ARTIGO QUARTO

É objetivo da associação o exercício de mútua colaboração entre os membros e sócios, visando a prestação de actividade agrícola, de outros serviços afins que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus membros integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas com técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade de produção e de produtividade, criação de reservas de excedentes e comercialização.

## ARTIGO QUINTO

Para o alcance dos seus objetivos a associação poderá:

- construir, adquirir ou alugar imóveis para instalações de funcionamento administrativas, meios de tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- negociar, no interesse comum dos membros, a venda do produto final dos associados e, de igual modo, orientar aquisição e efetuar compras de insumos a serem utilizados pelos associados, em especial, os meios de transporte, adubos, fertilizantes, calcário, sementes e outros meios relacionados;
- manter, na medida do possível, serviços de qualidade de produção de assistência aos seus membros associados, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- filiar-se em outras entidades congêneres.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### SECÇÃO I

Da admissão, do desligamento e da exclusão

#### ARTIGO SEXTO

Um) Podem ser sócios da associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições dos estatutos e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para o alcance dos objetivos da sociedade.

Dois) A associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez) membros.

Três) A admissão de associado deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao presidente da associação, não podendo ser negado.

#### ARTIGO OITAVO

O associado deverá desligar-se da associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

#### ARTIGO NONO

Um) A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral ao associado que infringir

qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

Dois) O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

Três) O recurso terá efeito suspensivo até à realização da primeira Assembleia Geral.

Quarto) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1.º deste artigo.

## SECÇÃO II

Dos direitos, deveres e responsabilidades

### ARTIGO DÉCIMO

Um) São direitos do associado:

- participar dos programas de capacitação e assistência técnica, benefícios e gozar de outras vantagens que a associação venha a realizar ou conceder;
- eleger e ser eleito para membro do Conselho de Direção ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros de registo e documentos de informações fiscais, contabilísticos e de controlos administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- receber e solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- desligar-se da associação quando lhe convier mediante apresentação de motivos justificativos.

Dois) O membro associado que aceitar e estabelecer relações com outras empresas sem vínculo com a associação, perde o direito de eleger e ser eleito.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É dever de todo o membro associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- manter-se em dia dando as suas contribuições valiosas no exercício das suas actividades;

- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros associados não responderão individualmente por obrigações contraídas pela associação, salvo se expresse espontânea, individual vontade, expressamente se obrigar.

#### SECÇÃO III

#### Das sanções disciplinares

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros da associação estão obrigados ao cumprimento dos presents estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais. O incumprimento dessas obrigações constitui infracção disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Podem ser aplicadas aos membros as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão temporária dos direitos associativos até ao limite de 12 dias;
- d) agravada a suspensão temporária até aos 3 meses;
- e) finalmente a sua expulsão pela gravidade da infracção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A aplicação das sanções referidas no número anterior deverá atender a natureza e a gravidade da infracção, ao grau de prejuízo causado à associação ao a terceiros, a intenção do infractor e a eventual reincidência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o membro seja previamente notificado, por escrito dos factos que lhe são imputados, sendo-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A aplicação das sanções de advertência verbal, advertência escrita e suspensão temporária é da competência da direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Da decisão de aplicação de qualquer sanção caberá recurso para Assembleia Geral, no prazo de 30 dias úteis após respectiva notificação.

#### SECÇÃO IV

#### Da representação

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O membro associado, por justa e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro da sua família do associado, mediante mandato oral ou escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Dois) O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

#### CAPÍTULO III

#### Do património

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O património da associação será constituído por:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c) por contribuições mensais de membros associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contra prestação em programas de exercício de actividades agropecuárias e assistenciais;
- e) associação, actualmente dispõe-se de uma área de 100ha de plantação de macadamia como recursos iniciais.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral dos membros associados é o órgão soberano em qualquer decisão de interesse da associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no decorrer do primeiro semestre e do último semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Gestão e o parecer do Conselho Fiscal;

- b) eleger os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) fixar o valor da contribuição e quotatização dos membros associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidificantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do estatuto social;
- c) autorizar o Conselho de Gestão, qualquer alienação ou hipoteca se necessário sob força de circunstâncias dos bens imóveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal.

Dois) Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia Geral poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até à posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O quórum para a realização da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de membros associados, em primeira convocação e, de qualquer número, em segunda convocação.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros associados presentes, executando-se os casos previstos no artigo 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente associação, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada imediatamente, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A Mesa da assembleia será constituída pelo presidente e membros do Conselho de

Gestão, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Dois) Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cada membro associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar de acta, lida e assinada pelos membros do Conselho de Gestão do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três membros associados designados pela Assembleia Geral e por quantos o queiram fazer.

### SECÇÃO II

#### Da administração e fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respetivamente, pelo Presidente do Conselho de Gestão e pelo Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Gestão será constituído por seis membros efetivos, com as designações de presidente, vice-presidente, secretário, 1.º vogal, 2.º vogal e tesoureiro, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, entre membros associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição duas vezes.

Dois) Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vacatura, a qualquer tempo, algum cargo do Conselho de Gestão, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho de Gestão, em especial:

- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e repetitivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da associação;

h) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário convocada pelo respetivo Presidente do Conselho de Gestão ou pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Gestão considerar-se-á reunido com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocado, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Três) Será lavrada uma acta de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A acta será assinada por todos que estiveram presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Gestão:

- a) supervisionar o bom exercício das atividades da associação;
- b) autorizar e realizar pagamentos e fazer fiscalização permanente dos movimentos e saldos existentes em caixa;
- c) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Gestão e da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele se for necessário e solicitado;
- f) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Dois) O Vice-Presidente, além de sua condição de gestor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete ao secretário da associação:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respetivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Dois) O secretário, além de sua condição de gestor, assumirá as funções de tesoureiro em eventual impedimento do mesmo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) Compete ao tesoureiro da associação:

- a) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pelo Conselho de Gestão;
- c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Gestão;
- d) proceder ou mandar proceder à escrituração contabilística e fiscal;
- e) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, providenciárias e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Dois) O tesoureiro, além de suas funções de gestor, assumirá as funções do secretário em caso de impedimento do mesmo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O regimento interno estabelecerá normas da administração interna da associação, obedecido o que este estatuto dispuser.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois gestores, sendo um deles necessariamente o Presidente do Conselho de Gestão ou seu substituto.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

Dois) Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

Três) Em sua primeira reunião, o Conselho de Gestão escolherá o Presidente do Conselho e o Secretário, entre seus próprios membros associados.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) verificar se os atos da Diretoria e da gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pelo Conselho de Gestão.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente do Conselho de Gestão, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

Dois) O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Três) Será lavrada a acta de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A acta será assinada por todos os presentes.

### CAPÍTULO V

#### Da gerência

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gestor escolhido pela Assembleia Geral, sob contrato dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

Dois) As atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Três) O gestor comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Gestão e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

### CAPÍTULO VI

#### Da contabilidade

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) A contabilidade da associação obedecerá às disposições fiscais legais vigentes e tanto ela

como os demais registos obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Dois) As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de Dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO VII

#### Da dissolução

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A associação será dissolvida quando o número de membros associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20.º deste estatuto.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os membros associados, sendo doado à instituição congénere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

É vedada a remuneração do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data 7 de Maio de 2024, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão no período de 1 ano de exercício de funções.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral ou extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20.º.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou Extraordinária, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Janeiro de 2026. —  
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## Associação Cultural Xitende

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Xitende é uma associação cultural sem fins lucrativos, foi criada em Moçambique aos 2 de Novembro de 1996 como um núcleo literário. Constituída por jovens escritores, declamadores, músicos, encenadores, activistas culturais, grupos de dança, entre outras pessoas que se identifiquem com esta causa.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Âmbito e aplicação

Um) Os presentes estatutos aplicam-se unicamente aos artistas, grupos e pessoas que sejam membros da Associação Cultural Xitende.

Dois) A Xitende tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, mais concretamente nas instalações da Casa de Cultura. Porém, tem âmbito nacional, podendo criar delegações provinciais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A associação é constituída por cidadãos moçambicanos com a missão de desenvolver a arte e promover as identidades culturais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos gerais

Constituem objectivos gerais da associação:

- a) promover a expressividade cultural como um legado;
- b) divulgar a literatura moçambicana;
- c) criar o intercâmbio literário entre escritores nacionais e estrangeiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos específicos

Constituem objectivos específicos da associação:

- a) participar activamente na construção da literatura;
- b) incentivar a produção literária e o desenvolvimento da arte de escrever;

- c) empoderar as comunidades moçambicanas por via do direito à literatura e formar leitores nas escolas, universidades e áreas afins.

## CAPÍTULO II

### Do património e dos recursos

#### ARTIGO SEXTO

##### Património original

O património original da associação é constituído pelos bens a serem adquiridos pelo valor da organização nos termos da aplicação eficaz das quotas dos membros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Constituem ainda património da associação:

- as doações e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

#### ARTIGO OITAVO

O património e os recursos só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de rendimentos tangíveis ou intangíveis, mediante prévia autorização escrita da direcção, observadas as exigências legais e as deste estatuto.

## CAPÍTULO III

### Da estrutura orgânica

#### ARTIGO NONO

##### Conselho da Mesa da Assembleia Geral

O Conselho da Mesa da Assembleia Geral é constituído por:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- Primeiro Conselheiro; e
- Segundo Conselheiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências do Conselho da Assembleia Geral

As competências do Conselho da Assembleia Geral são:

- orientar as reuniões de Assembleia Geral pelo menos duas vezes por ano;
- assessorar as decisões a serem tomadas pelo Conselho Directivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho Directivo

O Conselho Directivo é constituído por:

- Coordenador-Geral;
- Coordenador-Geral-Adjunto;
- Secretário-Executivo;

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências do Conselho Directivo

As competências do Conselho Directivo são:

- eleger alguns membros para cargos;
- elaborar o plano de actividades;
- apreciar as decisões de sua competência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Directivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador-geral, pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO IV

### Da admissão dos membros, direitos, deveres e sanções

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Requisitos para membro

Podem ser membros da associação jovens de nacionalidade moçambicana com, pelo menos, 18 anos de idade e no processo de admissão declarem aceitar os presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Candidatura e admissão

Um) A candidatura a membro é individual ou colectiva mediante o preenchimento de ficha apropriada.

Dois) A admissão de membro é da competência da Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- participar em todas as actividades da associação;
- eleger e ser eleito para todos os cargos;
- ser informado do curso de actividades;
- propor admissão de novos membros; e outros.

## CAPÍTULO V

### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Extinção

A extinção da associação só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do Conselho Directivo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas actividades.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Extinção

Um) A extinção da Xitende só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do Conselho Directivo e em Assembleia Geral, desde que

haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas actividades.

Dois) O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 21 de Março de 2011, data da aprovação dos membros e demais órgãos competentes.

## Adriano Stone Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066792, uma entidade com a denominação Adriano Stone Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rosário Adriano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, província da Zambézia, residente no quarteirão 3, U/C Micolene, casa n.º 77/ Muatala, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104791737M, emitido a 10 de Fevereiro de 2023.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Adriano Stone Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Muatala, cidade de Nampula, quarteirão 3, U/C Micolene, casa n.º 77, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- exploração e processamento de produtos mineiros;
- comercialização (a grosso e a retalho) de produtos mineiros;
- importação e exportação.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Rosário Adriano.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um sócio, que fica desde já nomeado, o senhor Rosário Adriano, como administrador da sociedade, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aician, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aician, Limitada, matriculada sob o NUEL 105063820, Abrão Mataque Luís Chale, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 070105759904A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, em 21 de Março de 2022, e Issaque Mataque Luís, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 070101963846B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, em 28 de Novembro de 2025, e válido até 27 de Novembro de 2030, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas limitada, que terá a denominação de Aician, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, 19.º Bairro da Manga, província de Sofala, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto principal da sociedade é o comércio geral e prestação de serviços em geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Issaque Mataque Luís, com uma quota de 50%, correspondente a quinze mil meticais; e
- b) Abrão Mataque Luís Chale, com uma quota de 50%, correspondente a quinze mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Abrão Mataque Luís Chale.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao representante representar, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Está conforme.

Beira, 26 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aliança Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105062801, uma entidade com a denominação Aliança Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taibo Omar Fense, casado com Carla Armindo Masanganhe Fense, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 84, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100713867F, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Aliança Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Romão Fernandes Farinha, complexo OLA, loja n.º 5, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto principal comércio de material óptico e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Taibo Omar Fense.

## ARTIGO QUINTO

**Representação e administração**

A administração e representação da sociedade caberão ao sócio único, que exerce funções de gerente, com poderes necessários para a prática de todos os actos e negócios compreendidos no objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício económico**

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. Ao fim de cada exercício, será elaborado o balanço e demais demonstrações financeiras, nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros e prejuízos**

Os lucros apurados, deduzidas as reservas legais e estatutárias, serão atribuídos ao sócio único. Os prejuízos serão suportados pelo capital social.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade poderá dissolver-se nos termos previstos na lei. Em caso de dissolução, será feita a respetiva liquidação, sob responsabilidade do sócio único ou de liquidatário nomeado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Alisa Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Alisa Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob o NUEL 105063682, NUIT 402105852, contacto 873672510, Isabel Cremilde Elias Sidumo Maxaquene, casada, natural da Beira e residente na Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100352239N, emitido a 12 de Janeiro de 2026, na Beira.

Nos termos do número 1, do artigo 90 do Código Comercial vigente, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual registar-se-á nos termos das seguintes cláusulas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Alisa Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro de Esturo. Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outras formas de representação legal e estabelecimento noutros pontos do país ou no estrangeiro desde que a sócia assim o decrete e obtenha autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio geral, com importação e exportação;
- b) prestação de serviços em áreas afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à única sócia.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da única sócia, Isabel Cremilde Elias Sidumo Maxaquene, desde já nomeada directora-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contratos, serviços, bancos e outras instituições.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quota)**

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota em partes ou na totalidade, nos termos e a quem ela bem entender.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de morte, ausência ou interdição da sócia, será representada por seus herdeiros.

## ARTIGO NONO

**(Resultado e sua aplicação)**

A assembleia geral poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar à aplicação dos lucros na integração desses fundos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissa aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Aluntha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105054719, uma entidade com a denominação Aluntha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clemente Jorge Ntauazi, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Niassa-Lago, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101747790F, emitido a 9 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Aluntha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Timor Leste, n.º 58.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de consultoria e serviços nas áreas de desenvolvimento socioeconómico, organizacional e pesquisas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, ainda que estas não sejam conexas ao seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um dois administradores a serem nomeados em assembleia.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações.

Três) Desde já fica nomeado administrador o sócio Clemente Jorge Ntauzi, para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio, sempre que for necessário por simples carta ou aviso com antecedência mínima de cinco dias.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 11 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Aseg-Segurança e Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia doze de fevereiro de dois mil vinte e seis, exarada de folhas cento e trinta e três e folhas cento e trinta e cinco, lavrada do livro de escrituras avulso número cinquenta, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, em que o senhor António Manuel Pereira Almeida, casado, natural de Portugal, Almeida, residente na cidade da Beira, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número 07PT00076755N, emitido em dezoito de Março de dois mil vinte e cinco, pela autoridade competente moçambicana, cede a totalidade da sua quota equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para o novo sócio, João Pedro Lourenço Almeida, maior, natural de Freguesia da Sé, conselho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Cidade de Seia, seis mil e trezentos traço quinhentos e noventa e três, Guarda, titular de Passaporte número CE992286, emitido em vinte

e cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pela República Portuguesa, retirando-se na íntegra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade, e na mesma escritura nomeia o senhor Alexandre Miguel Lourenço Almeida para o cargo de gerente-geral da sociedade.

Em consequência desta operação, alteram-se os artigos sexto e décimo sexto do pacto social e passam a ter uma nova redacção seguinte:

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social e quota)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Lourenço Almeida; e
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cherima Mungaro Minez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sempre que a assembleia geral o determine.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos senhores Alexandre Miguel Lourenço Almeida e Cherima Mungaro Minez, desde já nomeados gerentes.

Dois) O senhor Alexandre Miguel Lourenço Almeida é designado gerente-geral, competindo-lhe os mais amplos poderes, designadamente representar a ASEG em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente-geral poderá delegar noutro gerente ou em terceiros a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) Os gerentes não contraem qualquer obrigação pessoal ou solidária pelas operações da sociedade. Contudo, respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros pela inexecução de mandato, violação dos estatutos e preceitos da lei.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 17 de Fevereiro de 2026. —  
O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

## Atlas Trade Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Atlas Trade Logistics, Limitada, matriculada sob o NUEL 105064584, Maria Natércia dos Anjos Pereira, natural da província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322350Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, José Celso Domingos Júnior, natural da província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040123P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, Wilton Armarildo Baltazar Taylor, natural da província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104674726Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, aos sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, Zani Adamo Adamgi, natural da província de Cabo Delegado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201008107837A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Atlas Trade Logistics, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede na rua Francisco Gorjão, Bairro da Ponta-gêa, cidade da Beira.

Dois) Os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral, a retalho e a grosso;
- b) transporte e logística de produtos alimentares;
- c) prestação de serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade

principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Maria Natércia dos Anjos Pereira;
- b) outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Celso Domingos Júnior;
- c) outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Wilton Amarildo Baltazar Taylor; e
- d) e outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Zaniil Adamo Adamgi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada à sócia Maria Natércia dos Anjos Pereira, desde já nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercicio poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2026. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Avepro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067997, uma entidade com a denominação Avepro, Limitada.

Ashley Cangy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101582970N, emitido em Maputo, a 23 de Setembro de 2025, residente no quarteirão 13, C.600, Belo Horizonte, Boane, portador do NUIT 108588225; e

Juma Ussene Cangy, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101932447P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 28 de Maio de 2019 e vitalício, residente no quarteirão 13, talhão 99, Belo Horizonte, Boane, portador do NUIT 300260421, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Sureia Valente Gopalgy Cangy, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101894663S.

É celebrado, a 25 de Novembro de 2025 e, ao abrigo do disposto nos artigos 67.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A Avepro, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão 13, n.º 600, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, estaleiros, aviários, curais

ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exploração de actividades agro-pecuárias;
- b) criação, reprodução, abate e processamento de aves, gado bovino, caprino;
- c) preparação, processamento, congelação, conservação, embalagem e comercialização do produto final;
- d) comercialização de ovos, e outros derivados da criação agro-pecuária;
- e) importação e exportação no âmbito da sua actividade;
- f) operações logísticas, de transporte, e entregas relacionadas.

Dois) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), representativa de 55% do capital social, pertencente ao sócio Ashley Cangy, que encontra-se integralmente realizada; e
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), representativa de 45% do capital social, pertencente ao sócio Juma Ussene Cangy, que encontra-se integralmente realizada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota a terceiros só poderá fazê-lo com autorização escrita da administração, e, caso seja recusada a venda à terceiros, a quota pode ser alienada internamente pelo valor nominal declarado no capital social.

Quatro) É vedada a transmissão de quotas por herança, sendo que os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota a terceiros.

Cinco) As quotas que dizem respeito a sociedade estão passíveis de livre transmissão entre os sócios desta, e condicionadas à assembleia geral em caso de negócio com terceiros.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) a transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação de assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores ou pelo presidente da mesa da assembleia geral (se houver) quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum constitutivo)

Dois) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

Um) A administração será confiada ao sócio Ashley Cangí, que desde já fica nomeado administrador para o primeiro triénio do mandato, podendo ser renovado automaticamente caso não seja eleito outro substituto pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e zelo, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) pelo acordo dos sócios deliberado em assembleia geral;

- b) pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) pela falência da sociedade;
- d) pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- e) pela fusão com outras sociedades;
- f) nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Benco — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Benco – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105010269, entre Arcénio Roia Correia Pinto, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, bairro da Ponta-Gêa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100659257I, emitido a 30 de Julho de 2021 e válido até 29 de Julho de 2026, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira.

Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Benco, Limitada.

Dois) Sob forma de sociedade é uma sociedade por quotas por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no 3.º Bairro da Ponta-gêa, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) tecnologia de informação;
- b) multimédia;
- c) reprografia;
- d) tipografia e;
- e) papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades industriais e comerciais conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante a deliberação do sócio único, participar diretamente ou indiretamente em quaisquer outros projectos, quer sejam similares ou diferentes do desenvolvido pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, o senhor Arcénio Roia Correia Pinto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem ao senhor Arcénio Roia Correia Pinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de administrador/gerente ou sócio gerente será por tempo indeterminado.

Três) O administrador e sócio-gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Predições suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos que elas carecem nas condições que forem fixadas por decisão sua.

Está conforme.

Beira, 11 de Fevereiro de 2026. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Beon Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, foi constituída e matriculada no Registo das Entidades Legais, a sociedade comercial Beon Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 105065962, que se rege pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Beon Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede legal

A sociedade tem a sua sede na rua Poder Popular, no Prédio Casa Cardoso, 2.º andar, no 4.º Bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) agenciamento de cargas;
- b) transportes e logística;
- c) despachos aduaneiros;
- d) importação e exportação de mercadorias e bens;
- e) prestação de serviços especializados;
- f) serviços de auxiliares de estivas; e
- g) limpeza de escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelo ministério de tutela e pela assembleia geral da sociedade.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Início

A sociedade tem o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e correspondente à soma de uma e única quota.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão total ou parcial da quota

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercitada por um sócio-gerente eleito de cinco

em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor *Ciro Júnior Luís Justino*.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer ou por meio de uma procuração, indicar outro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio-gerente representar, em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento, poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim ou substabelecer advogado.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito ou incapaz, que nomearão entre eles um que a todos represente e de acordo com lei comercial vigente no território nacional e demais leis que tratem sobre a matéria.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes após a sua morte.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

#### CAPÍTULO V

##### Dos casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades comerciais, em especial o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2026. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Braga Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de março de dois mil vinte e seis, pelas nove horas, reuniu-se em Maputo, na sede de Braga Link, Limitada, sita no distrito Kampfumo, avenida Ho Chi Min n.º 761, 3.º andar, em assembleia geral extraordinária, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105026431, deliberaram alterar o objecto social, e em consequência, altera-se o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) actividades de programação informática;
- b) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) actividades relacionadas com tecnologia de informação e informática;
- d) actividades de serviços financeiros;
- e) actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- f) portais *web*.

Maputo, 10 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Cote Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Cote Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 105057364, contacto 844251002, Vicente Francisco Vicente Cote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101920840N, válido de 6 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na cidade da Beira, avenida Eduardo Mondlane, no 3.º Bairro da Ponta Gêa, NUIT 118579852, número de telefone 865835224, Esmael Francisco Vicente Cote, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041202715034J, válido de 15 de março de 2023 a 14 de dezembro de 2028, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente na cidade da Beira, no 7.º Bairro de Matacuane, NUIT 119750865, número de telefone 872132894.

Constituem uma sociedade comercial, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Cote Services, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na rua Alfredo Lawley, no 7.º Bairro de Matacuane, cidade da Beira S/N, R/C, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gráfica e serigrafia;
- b) reparação e manutenção de ar condicionado;
- c) fornecimento de peças de veículos;
- d) limpeza e fumigação;
- e) *car wash*;
- f) alugueres de viaturas;
- g) logística;
- h) vendas de carros ligeiros e pesados;
- i) fornecimento de equipamento de escritório;
- j) fumagem de vidros auto e residências.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado, será no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Vicente Francisco Vicente Cote – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Esmael Francisco Vicente Cote – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercidas pelo sócio Vicente Francisco Vicente Cote ou por um administrador por si nomeado. Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária a assinatura do gerente, salvo casos de mero expediente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Crown Max, SA**

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade matriculada sob o NUEL 105060756, respeitante à alteração e mudança da actual sede social localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro, Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, na avenida Eduardo de Almeida, número 51, Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

E, por conseguinte, os acionistas decidiram alterar o artigo segundo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo de Almeida, número 51, Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**DB-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de agosto de dois mil vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101609626, a sociedade DB-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação DB-Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malanga, distrito de Lhamankulo, quarteirão 20, casa n.º 44, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços aduaneiros, agenciamento, logística, importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Adélia João Lichave, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100548137J, residente no bairro Machava Sede, quarteirão 3, casa n.º 38.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Adélia João Lichave, desde já nomeada como administradora, ficando sob sua responsabilidade a gestão diária e executiva da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Deepreach Holding, SA

Certifico para efeitos de publicação da escritura de oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete do livro para escrituras avulsas número noventa e seis a cargo de Alberto José Zendera, notário superior em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto que consiste na cessão acções entre: accionistas da Deepreach Holding, SA, com sede na Rua do Alentejo número 365, na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira, com NUEL 105060750, sociedade regida pelo direito moçambicano e Golden Qian Holdings Limited, com sede em Vistra Corporate Services Centre, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, nas Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o número 1735139 e nomeação de novo gerente, por conseguinte ficam alterados os artigos 5, 17 e 18 do capítulo II e capítulo III - secção II, que passam a ter seguinte nova redação:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Montante, títulos e categorias de ações)

Três) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, representado por quinhentas mil ações de valor nominal de mil metcais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Quatro) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO II

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros ou estranho um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração, desde já fica nomeado Xiaochong Deng, com plenos poderes.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura exclusiva do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2026. — O Notário,  
*Ilegível.*

## Dragão Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da escritura de quinze de janeiro de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e três do livro para escrituras avulsas número noventa e seis, a cargo Alberto José Zendera, notário superior em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto que consiste na cessão quotas entre os sócios Xiaochong Deng, Jing Wang e Golden Qian Holdings Limited, com sede em Vistra Corporate Services Centre, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, nas Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o número 1735139, e nomeação de novo gerente e, por conseguinte, ficam alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redação:

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Golden Qian Holdings Limited.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, active e passivamente, serão exercidas pelo sócio Xiaochong Deng, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura exclusiva do gerente, podendo ser mandatários ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2026. — O Notário,  
*Ilegível.*

## EcoVital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de trinta de Outubro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade EcoVital, Limitada, matriculada sob o NUEL 105059918, foi constituída uma sociedade por quotas entre:

Fernando Luís da Costa Pimentel, casado com Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, natural de Maputo e residente em Boane, Chinonanguila, titular do Bilhete de Identidade número 110100262878B, de trinta de Junho de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga em representação da sociedade IEC – International Engineering Consultants, Limitada; e

Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, casada com Fernando Luís da Costa Pimentel, natural de Tete e residente em Boane, titular do Bilhete de Identidade número 110100216677Q, de três de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade EcoVital, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, tem a sua sede na Rua dos Cajueiros, número cento e sessenta, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: projecção agrícola de produção de CAO, através da criação de algas marinhas para a produção de bioóleo, importação e exportação de mercadorias, equipamentos específicos e mão-de-obra especializada na aérea de biocombustíveis, a supervisão de actividades e instalações de produção, armazenagem, manuseamento, distribuição, comercialização,

transporte de biocombustíveis e suas misturas, bem como a prestação de qualquer tipo de serviço relacionado, com o bioóleo ou ainda o desenvolvimento de actividades relacionadas ou exigidas para o cumprimento de mediação do projecto, intermediação na área eco ambiental, consultoria em bioóleo, análise de riscos, gestão de plano de negócios institucionais, e serviços de outsourcing nas áreas de apoio técnico de administração e manutenção geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, que correspondem a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia IEC – International Engineering Consultants, Limitada; e
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dele, será ao cargo do sócio Fernando Luís da Costa Pimentel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral. Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Etma Mineral, SA**

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade, matriculada sob o NUEL 105060759, respeitante à alteração e mudança da actual sede social localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, que passa a funcionar na rua Manuel Pereira, número 105, Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

E, por conseguinte, os acionistas decidiram alterar o artigo segundo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto social**

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Manuel Pereira, número 105, Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.  
Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Express Supply  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105012812, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Express Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Danilson José Marizane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104133513F, emitido a 13 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do NUIT 401581091.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Express Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Bloco 1, distrito de Nacala-Porto, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *procurement* e logística, bem como comércio geral com importação e exportação, podendo exercer outras actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade cabem ao sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando as contas a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Maputo, 10 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Fancy Global, SA**

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade, matriculada sob o NUEL 105060758, respeitante à alteração e mudança da actual sede social localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, para a rua Correia de Brito S/N, bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

Em consequência disso, os acionistas alteraram o artigo segundo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto social**

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, S/N, bairro Ponta-Gêa, cidade

da Beira, província de Sofala, na República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Fieldmasters Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fieldmasters Engineering and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105052062, Nhacha Vicente Machabe, natural de Manica, constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Fieldmasters Engineering and Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 6, 15.º Bairro, Chingussura, cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em áreas de engenharia em desenhos;
- b) manutenção de sistemas eléctricos;
- c) controlo de sistemas industriais;
- d) instrumentação e calibração;
- e) sistema de controlo de incêndio;
- f) montagem e instalação de sistemas e equipamentos industriais;
- g) abridação de peças;
- h) sistema eletromecânico industrial;
- i) limpeza e conservação de propriedades;
- j) indústria transformadora;
- k) carregamento e manuseamento de cargas;

- l) segurança de pessoas e bens e em áreas afins;
- m) comércio geral com importação e exportação de material de construção e eléctrico e de uso doméstico;
- n) comércio geral de máquinas e equipamentos industriais;
- o) comércio geral de eletrodomésticos;
- p) comércio geral de material de escritório;
- q) comércio geral de material de higiene;
- r) comércio geral de veículos automóveis e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Nhacha Vicente Machabe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nhacha Vicente Machabe, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que terão uma remuneração que lhes será fixada pela sociedade ou que poderá designar outro sócio ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios gerentes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Forever Mate, SA

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade, matriculada sob o NUEL 105061246, respeitante à alteração e mudança da actual sede social localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, que passa a funcionar na rua São Tomé, cidade da Beira, província de Sofala.

E, por conseguinte, os acionistas decidiram alterar o artigo segundo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da enominação, forma, sede, duração e objecto social

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua São Tomé, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Em tudo mantém inalterável do pacto social.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo S&N, SA

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grupo S&N, SA, matriculada sob o NUEL 105044882, titular de NUIT 401929061, contacto 834240974, constituída nos termos dos presentes estatutos, a qual reger-se-á da segue forma:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede legal)

Um) É constituída uma sociedade anónima com a firma Grupo S&N, SA, com a sua sede social na cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, 6.º Bairro de Esturro, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo conselho ou para território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade tem o seu início a partir do dia 1 de Fevereiro de 2025 data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é:

- a) supermercado;
- b) vendas de toda a comida;
- c) venda de bebidas; e
- d) comércio geral com importação exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objetos diferentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em 2.000,000 (duas mil) acções a portador com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, distribuídas nas seguintes classes:

- a) acções de classe A, correspondentes a 800.000 (oitocentas mil) acções, que podem ser pertencentes a quaisquer acionistas;
- b) acções de classe B, correspondentes a 700.000 (setecentas mil) acções, que podem ser pertencentes a gestores, técnicos e quaisquer trabalhadores dessa empresa; e
- c) acções de classe C, correspondentes a 500.000 (quinhentos mil) acções, que podem ser alistadas, negociadas e adquiridas na Bolsa de Valores.

ARTIGO QUINTO

(Competência)

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO SEXTO

(Mesa)

A Mesa de Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e pela assinatura do director-geral ou do Presidente do Conselho da Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas representam pelo menos metade do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

É proibida ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que a assembleia geral elegerá pelo período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução por deliberação)

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

À falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários administradores em funções da data de dissolução.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

HC Graphitech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067194, uma entidade com a denominação HC Graphitech, Limitada.

Sun Minglei, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00369457, emitido a vinte e quatro de Março do ano de dois mil vinte e dois, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos.

HC Graphitech, Ltd, sociedade constituída e regida pelas leis das Ilhas Virgens Britânicas, localizada nas mesmas ilhas, neste acto representada pelo senhor Wang Chongxiao, de nacionalidade australiana, pessoa cuja identidade verifiquei em face do portador do passaporte número PB3151819, emitido a vinte e nove de abril do ano de dois mil vinte e um, com validade de dez anos, emitido na Austrália, como representante da mesma.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HC Graphitech, Limitada, com sede na avenida General Cândido Mondlane, número 4680, parcela 2104, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 105067194.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto actividades de exploração mineira, nomeadamente:

- a) extração;
- b) processamento;
- c) beneficiação de produtos mineiros;
- d) comércio;
- e) importação; e
- f) exportação.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 200,00MT, que correspondem a 1% do capital social, pertencente ao sócio Sun Minglei; e
- b) uma quota de 19.800,00MT, que correspondem a 99% do capital social, pertencente à sócia HC Graphitech, Ltd.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de

novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

**Da administração e assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) O administrador, gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Zhang Zhaoyuan.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e casos omissos**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Huakang Clínica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três dias do mês de Março do ano dois mil vinte e seis, da sociedade Huakang Clínica, Limitada, com sede social no bairro Alto Maé, na avenida 24 de Julho, n.º 2816, R/C, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais, com o NUEL 105037894, com o capital social de cem mil metcais.

Destituição do cargo de administrador da sociedade, o sócio Chaochun Xia, assim sendo, a Lili Cui a única administradora e representante da sociedade.

Em consequência da destituição, foi deliberada a alteração do artigo sexto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Lili Cui.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Imperial Prestige Auto Care Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Imperial Prestige Auto Care Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105066501, Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101186093S, emitido em 31 de junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Imperial Prestige Auto Care Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada e abreviado IPACL, LDA, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Ponta-Gêa, rua Coreia de Brito, registo predial n.º 14.433, folhas 75 do livro

B-43, podendo, por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) *car wash*;
- b) *coffee shop* para os clientes;
- c) oficina básica generalizada;
- d) montagem de acessórios de *tuning*;
- e) montagem e reparação de pneus;
- f) comércio de óleo, filtro, bateria e pneus;
- g) agenciamento de marcas.

Dois) A sociedade poderá realizar outros atos ou actividades conexas complementares de natureza lucrativa, desde que sejam reconhecidas por lei como compatíveis com os atos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por seu único sócio, Daanyaal Zeinul Abedine Ahmed, ou terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço anual)

O balanço encerrado com a data de 31 de dezembro de cada ano civil será submetido à aprovação da assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2026. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



### Jianing Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezassete

de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105066633, denominada Jianing Construções, Limitada, pelo sócio Zhishan Yu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jianing Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso de material de construção (principal);
- b) construção civil e obras públicas;
- c) engenharia de construção;
- d) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações legalmente exigidas.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma (1) quota pertencente ao sócio Zhishan Yu, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo único sócio, Zhishan

Yu, que poderá nomear mandatário através de procuração ou acta avulsa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2026. —  
A Técnica, *Ilegível*.



### Kuruka Ecoservices, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o NUEL 105065108, pelo empresário Samuel Carlos Omar. Constitui a empresa em nome individual denominada Kuruka Ecoservices, EI, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: actividade principal – 70200 - actividades de consultoria para o negócio e a gestão. Actividades secundárias – 74900 - outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificadas, 82990 - outras actividades de acção social sem alojamento, não especificadas, nos termos do Alvará n.º 7966/02/10/PS/2026, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 10 de Janeiro de 2026.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, Alvará n.º 7966/02/10/PS/2026, aprovado pelo decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que, depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Pemba, 27 de Janeiro de 2026. — A Técnica,  
*Ilegível*.



### Lale Grupo – Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e seis,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal 105067088, a sociedade Lale Grupo – Logistics & Services, Limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de duas quotas iguais, deliberaram por unanimidade dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Lale Grupo – Logistics & Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na avenida Romão Fernandes Farinha, 3.º andar esquerdo, casa número 125, Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- comércio por grosso de máquinas, equipamentos industriais e de escritório, combustíveis, minérios, metais, produtos químicos, embarcações e aeronaves;
- manutenção, assistência técnica e reparação de equipamentos diversos;
- atividades complementares ou de assessoria relacionadas com o objeto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer as seguintes actividades: comércio por grosso de computadores, *softwares*, equipamentos eletrónicos, telecomunicações,

bens de consumo, matérias-primas, madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos domésticos, produtos alimentares, bebidas, tabaco, prestação de serviços técnicos, consultoria e representação comercial, ou quaisquer atividades legais conexas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e achase dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Roberto Samuel Zandamela; e
- outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Fole.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios, nomeadamente António Roberto Samuel Zandamela e Joaquim Manuel Fole, desde já nomeados administradores.

Dois) A gestão e representação da sociedade competem aos sócios António Roberto Samuel Zandamela e Joaquim Manuel Fole.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura dos sócios gerentes;
- pela assinatura de dois sócios ou de mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer sócio gerente ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 11 de Março de 2026. — A Notária, *Ilegível*.

## Leopoldo Fernandes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066024, uma entidade com a denominação Leopoldo Fernandes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, objecto, duração e sede da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Leopoldo Fernandes Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer a tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Amizade, n.º 106, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local no território nacional, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Leopoldo Fernandes Augusto Mbate.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Da Assembleia Geral

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

##### SECÇÃO II

###### Da administração

###### ARTIGO OITAVO

###### (Administração)

A administração da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos em que for decidido pelo sócio único.

###### ARTIGO NONO

###### (Competência)

Um) À administração competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, na prossecução do objecto social.

Dois) Constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, cujos mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo revogá-los a qualquer momento.

Três) Adquirir, vender, quaisquer bens moveis ou imoveis, sempre que se entenda conveniente para o interesse da sociedade.

Quatro) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social,

Cinco) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social.

##### SECÇÃO III

###### Dos sócios

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 10 (dez) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo aos seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passada pela Ordem de Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócios;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificado de habilitações literárias;
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;

c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

d) o direito de exonerar é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;

e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar a sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 dos presentes estatutos, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro. Concluídos

os trabalhos e sua deliberação não havendo mais nada a discutir a presente sessão, declaro encerrada, e para o efeito lavrada e assinada a presente acta.

### CAPÍTULO III

#### Dos advogados associados e advogados estagiários

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, por contrato laboral.

Três) Aos associados é vedado o exercício de concorrência à sociedade.

Quatro) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, decidir atribuir bónus ou prémios aos associados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Direitos e deveres dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) concorrer para qualquer cargo na sociedade, de acordo com o presente estatuto;
- b) representar e oferecer sugestões à administração, no interesse da sociedade, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da justiça;
- c) concorrer à sua admissão a sócio da sociedade.

Dois) São deveres dos associados:

- a) actuar com ética e deontologia profissional;
- b) respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral e administração;
- c) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito foi nomeado;
- d) cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectos da sociedade;
- e) zelar pelo bom nome da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à

apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Mochi Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto, é alterado o artigo quinto do *Boletim da República*, n.º 181, III Série, de 16 de Setembro de 2024, onde se lê «O capital social é de 60.000,00MT, dividido em duas quotas no valor de 30.000 acções cada, sendo uma pertencente a Agostinho Miguel Eugénio Langa e a outra pertencente a Malapende Joaquim Alberto Chipande» deve ler-se:

.....

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social é de 60.000,00MT (sesenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado, representado por 1.000 (mil) acções nominativas, com o valor nominal de 60,00MT (sessenta meticais) cada uma.

Dois) O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) primeiro accionista, detentor de 500 (quinhentas) acções, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) segundo accionista, detentor de 500 (quinhentas) acções, correspondentes a 50% do capital social.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Moz Agribusiness Consultant – MAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Agribusiness Consultant – MAC, Limitada, matriculada sob o NUEL 101837823.

Amélia Tito José Nossomarque, solteira, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, Rua/N6, Auto da Manga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040601441206P, emitido a 23 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Mocuba, e válido até 22 de Maio de 2028.

Francisca Samuel Jofrisse, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, rua 27, bairro Nhacodjo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100812937S, emitido a 4 de maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e válido até 3 de Maio de 2026.

João António Fundice Jone, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, rua 5, Alto da Manga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936325N, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, válido até 13 de fevereiro de 2027.

Constituem uma sociedade comercial, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Agribusiness Consultant – MAC, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na avenida, rua 5, Bairro de Alto da Manga, distrito da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) assistência técnica e formação;
- b) consultoria de agronegócios;
- c) consultoria de ambiente;
- d) comercialização agrícola;
- e) venda de agroquímico;
- f) produção agrícola e pecuária;

- g) venda de pescados;
- h) venda de agroequipamento;
- i) consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 20%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Ameia Tito José Nossomarques;
- b) uma quota correspondente à percentagem de 10% no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Francisca Samuel Jofrisse; e
- c) uma quota correspondente à percentagem de 70% no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio João António Fundice Jone.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio João António Fundice Jone ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2025. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## MPAMOT Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066237, uma entidade com a denominação MPAMOT Moçambique, Limitada.

MPAMOT Africa, uma empresa da República da África do Sul, registada sob o número 1997/014139/07, aqui representada por Ms. Malani Padayachee-Saman, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número M00283385, emitido em 11 de Janeiro de 2019, conforme deliberação do conselho de direcção datada de 25 de Setembro de 2025.

Neural Energy Group, uma empresa da República da África do Sul, registada sob o número 2023/772066/07, aqui representada por Walter Sibusiso Nxumalo, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A09956852, emitido em 30 de Julho de 2022, conforme deliberação do conselho de direcção datada 25 de Setembro de 2025.

Eduardo Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte número AB0884661, emitido em 13 de Janeiro de 2021.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MPAMOT Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani Building, Office Towers, Shop 03B, 141 Avenida da Marginal, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços profissionais de engenharia direccionados ao sector da construção e do ambiente construído, incluindo engenharia,

empreendimentos integrados, financiamento de projectos e assessoria técnica;

- b) prestação de serviços de formação no sector da construção e do ambiente construído;
- c) fornecimento e distribuição de tecnologias limpas e sustentáveis;
- d) prestação de serviços e soluções digitais baseadas em inteligência artificial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia MPAMOT Africa;
- b) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Langa; e
- c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Neural Energy Group.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEIS

**Ónus ou encargos dos activos**

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO SETE

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO OITO

**Transmissão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) É nula qualquer transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO NOVE

**Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO DEZ

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO ONZE

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício económico anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para os sócios, e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico com acuso de recepção, expedida

aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pelos sócios em comum acordo.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO DOZE

**Competências**

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

## ARTIGO TREZE

**Representação em assembleia geral**

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

## ARTIGO CATORZE

**Votação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios cujas quotas perfazem, no conjunto, mais de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do que se encontra em vigor na lei.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado, ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

## ARTIGO QUINZE

**Gestão**

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um conselho de administração, cujos membros serão nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral nomeará de entre os membros do conselho de administração o administrador executivo, também designado de CEO.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, sendo um deles o administrador executivo.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DEZASSETE

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Maio do ano seguinte.

## ARTIGO DEZOITO

**Lucros**

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem definida pela assembleia geral, que não deve ser inferior à vinte por cento, nem inferior à quinta parte do capital social, será alocada à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DEZANOVE

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mozivhu Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068102, uma entidade com a denominação Mozivhu Holdings, Limitada.

Júlio dos Santos Jane, com o NUIT 102581113, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110103992233N, emitido a 3 de Março de 2017, emitido em Maputo, residente na rua Rui Nogar, número 256, Sommerschild, Kampfumo, Maputo cidade.

Júlio dos Santos Jane Júnior, com o NUIT 142228564, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100208867I, emitido no dia 12 de Abril de 2021, emitido em Maputo, residente na eua Rui Nogar, número 256, Sommerschild, Kampfumo, Maputo cidade.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mozivhu Holdings, Limitada, doravante referida apenas como sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, rua Rui Nogar, n.º 256, Bairro da Sommerschild, Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio;
- b) importação e exportação de bens e serviços;
- c) construção e gestão de estradas, pontes, linhas férreas, portos,

armazéns, moagens, barragens, silos e armazéns;

- d) construção de embarcações de pesca;
- e) prospeção e exploração de gás natural, petróleo, diamantes, ouro e outras pedras preciosas;
- f) atividade de pesca;
- g) serviços de transportes de carga e pessoas;
- h) assessoria, consultoria e assistência jurídica.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas do capital social, pertencente a dois sócios acima referenciados.

- a) Júlio dos Santos Jane, com capital social de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Júlio dos Santos Jane Júnior, com capital social de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente ficam nomeados desde já os administradores Júlio dos Santos Jane Júnior e Júlio dos Santos Jane da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**My Truck, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade com denominação My Truck, Limitada, matriculada sob o NUEL 100466341, representada pelos sócios Wisdom Machacha, portador de DIRE número 07ZW00010292N8, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, Isheunesu Mazongo, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade número 070104901725L, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constitui uma sociedade por quotas limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, duração e sede)**

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada My Truck, Limitada, com sede na rua Lacerda de Almeida, número 211, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio;
- b) indústria;
- c) prestação de serviços bem como a representação;
- d) agenciamento de transportes e cargas;
- e) importação;
- f) exportação de produtos diversos do ramo;
- g) exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: 65% (sessenta e cinco por cento), equivalente a cento e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Wisdom Machacha e os remanescentes 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a setenta mil meticais, pertencentes ao sócio Isheunesu Mazongo.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Wisdom Machacha, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contractos, e desde já nomeadamente gerente.

Dois) O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEXTO

## (Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

## (Casos omissos)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2026. —  
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Oversea Fishing, SA

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade, matriculada sob o NUEL 105060815, respeitante à alteração e mudança da actual sede social, localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, que passa a funcionar na avenida Armando Tivane, número 116, Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

E, por conseguinte, os acionistas decidiram alterar o artigo 2 do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, número 116, Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Rej Business & Logistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Rej Business & Logistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105064527, NUIT 120090933, contacto 842760205, João Samuel Nhamaiabo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100617215B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, residente na cidade da Beira, 3.º Bairro de Goto, avenida 24 de Julho, portador de NUIT 120090933, contacto 842760205, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rej Business & Logistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício da Adil Store, 2.º andar, rua Marques da Costa Correia, Chaimite, na Cidade da Beira.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) consultoria fiscal;
- b) conferência e peritagem;
- c) fornecimento de mercadorias em trânsito/exportação;
- d) gestão de tripulação;
- e) fornecimento de víveres e remoção de lixo;
- f) agenciamento de cargas;
- g) despacho aduaneiro;
- h) serviço de estiva;
- i) limpeza;
- j) agenciamento de navios;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à quota única, equivalente a cem mil meticais, pertencente ao sócio João Samuel Nhamailabo, que já realizou sua quota em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

## (Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente designado, que pode ser o sócio único ou por um gerente que seja estranho à sociedade e sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente o senhor João Samuel Nhamaiabo.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, estabelecer um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

## ARTIGO SEXTO

## (Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Disposições finais)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Beira, 29 de Janeiro de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Smart IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Smart IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105063899, pela senhora Farida Said Mussa, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, que constitui uma sociedade de uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Smart IT Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## Sede legal

A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, Bairro do Goto, província de Sofala, podendo, por deliberação da

assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços gerais de informática;
- b) comércio em geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A empresa poderá celebrar contratos de prestação de serviços, contratos de licenciamento e quaisquer outras actividades lícitas necessárias ou convenientes para o cumprimento de seu objecto social.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quota

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Farida Said Mussa.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia única, Farida Said Mussa.

Dois) A sócia pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assinantes

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Farida Said Mussa ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais e em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Soproteção Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezassete de novembro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulso número cinquenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Carlos Prieto Marques Nunes, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Beira, portador do DIRE número 01628311, emitido pelos Serviços de Migração de Sofala, cede aquela sua quota ao sócio Armindo Manuel Fragoso, casado, natural de Portugal e de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, portador do DIRE número 07PT00037049Q, emitido pelos Serviços de Migração de Sofala, retirando-se na íntegra da sociedade, livre de todo o tipo de obrigações e direitos, ainda por deliberação dos sócios, o capital social foi redistribuído.

E, em consequência desta operação, altera-se o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tereza Ilda João Fragoso; e

- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armindo Manuel Fragoso.

Tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 17 de Novembro de 2025. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Stong Line, SA

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade, matriculada sob o NUEL 105061241, respeitante à alteração e mudança da actual sede social, localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, que passa a funcionar na avenida Eduardo Mondlane, número 162, Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

E, por conseguinte, os acionistas decidiram alterar o artigo segundo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, número 162, Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Sunplus Smart, SA

Certifico, para efeitos de publicação da escritura de oito de janeiro de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas

quarenta e sete do livro para escrituras avulsas número noventa e seis a cargo Alberto José Zendera, notário superior em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto que consiste na cessão acções entre: accionistas da Sunplus Smart, SA, com sede na Avenida do Trabalho, na cidade da Beira, sociedade regida pelo direito moçambicano, com o NUEL 105060812, e Golden Qian Holdings Limited, com sede em Vistra Corporate Services Centre, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, nas Ilhas Virgens Britânicas, registada sob o número 1735139, e nomeação de novo gerente, por conseguinte ficam alterados os artigos 5, 17 e 18 do capítulo II e capítulo III - secção II, que passam a ter seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### (Montante, títulos e categorias de ações)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas mil ações, de valor nominal de mil meticais cada, das quais duzentas e cinquenta mil ações ordinárias e duzentas e cinquenta mil ações preferenciais.

Dois) Os títulos de ações deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros ou estranho, um administrador delegado, responsável pela gestão corrente da sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração, desde já fica nomeado Xiaochong Deng, com plenos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura exclusiva do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;

- pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de 2026. — O Notário,  
*Ilegível.*

## Target East, SA

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade, matriculada sob o NUEL 105060814, respeitante à alteração e mudança da actual sede social localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, que passa a funcionar na avenida Base Tchinga S/N, Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

E, por conseguinte, os acionistas decidiram alterar o artigo segundo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Base Tchinga S/N, Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível.*

## Terramãe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia quatro de fevereiro de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e quinze, lavrada do livro de escrituras avulso número cinquenta, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o senhor José Maria dos Santos Henriques, em representação dos sócios Sandra Fazila Tricamo Henriques, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade

número 070100869805P, emitido na cidade da Beira, Susana Sofia de Carvalho Henriques, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte número CB098206, emitido em vinte e seis de agosto de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, Manuel Pedro António Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 07010256714B, emitido em quatro de novembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Carlos Miguel Bié, solteiro, maior, natural de Panda, portador do Bilhete de Identidade número 11012502820J, emitido em dezasseis de Março de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, em que os seus representados cedem na totalidade as suas quotas equivalentes a vinte e nove milhões e setecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social para nova sócia Karen Assa Filipe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060100232761M, emitido na cidade da Beira, aos vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, retirando-se na íntegra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade.

E, em consequência da operada cessão de quota, altera-se o artigo quinto do pacto social da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente a duas quotas, uma no valor de trezentos mil meticais, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio José Maria dos Santos Henriques, natural de Coimbra, Portugal, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070107353958B, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e uma quota no valor de vinte e nove milhões e setecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente à nova sócia, Karen Assa Filipe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060100232761M, emitido na cidade da Beira, aos vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 4 de Fevereiro de 2026. —  
O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres.*

## Trillion Pauer, SA

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da sociedade, matriculada sob o NUEL 105061243, respeitante à alteração e mudança da actual sede social localizada na antiga estrada EN6, 9.º Bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala, que passa a funcionar na Rua do General Vieira da Rocha, cidade da Beira, província de Sofala.

E, por conseguinte, os acionistas decidiram alterar o artigo segundo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do General Vieira da Rocha, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Umsebenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065331, uma entidade com a denominação Umsebenzi — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Ronald Daniel Jordan, de 62 anos de idade, natural de ZAF – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, filho de Daniel David Jordan e de Elsabe Freda Jordan, casado, com a senhora Sandrine Isabelle Julie Elisa Hanotier, em regime de separação de bens, residente em Maputo, portador do passaporte número M00239332, emitido a 14 de dezembro de 2017 e válido até 13 de dezembro de 2027, titular do NUIT 103396085.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Umsebenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Armando Tivane, número 961, rés-do-chão, no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- prestação de serviços gerais;
- prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- prestação de serviços de logística;
- prestação de serviços de aquisição, compras e fornecimento de produtos diversos;
- comércio geral com importação e exportação;
- outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, 100% do capital social, pertencente ao sócio Ronald Daniel Jordan.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo senhor Ronald Daniel Jordan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Assembleia geral)

A assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do único sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Xtra Result Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Xtra Result Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105009374, por Tahir Gonçalves Camissa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade número 070101011004N, emitido em 7 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Xtra Result Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e abreviado Xtra Result, Lda (XR, Lda), e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Maquinino, rua Artur Canto

de Resende Sumaila Shopping Center, n.º 6R/C, podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado-se a partir da data da assinatura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) logística e transporte de mercadorias;
- b) fornecimento de material de construção;
- c) promoção e organização de eventos;
- d) agenciamentos de artistas nacionais e internacionais;
- e) fornecimento de artigos para apoio a cultura em geral;
- f) fumigação geral;
- g) limpeza geral de edifícios;
- h) segurança privada, consultoria para os negócios e a gestão;
- i) fornecimento, aluguer, manutenção e reparação de viaturas;
- j) fornecimento de material de escritório e os seus acessórios;
- k) fornecimentos de materiais informáticos e os seus acessórios, fornecimento de mobiliário de escritório, fornecimentos de materiais de limpeza;
- l) contabilidade e auditoria;
- m) importação e exportação, transporte internacional.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio Tahir Gonçalves Camissa, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidas por seu único sócio, Tahir Gonçalves Camissa, ou terceiros a quem será conferido poder mediante uma procuração.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2026. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Igreja Bênção Plena da Paz de Deus de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da associação com a denominação Igreja Bênção Plena da Paz de Deus de Moçambique, matriculada sob o NUEL 101490068, representada pelos membros:

Samuel Combo Moiane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101542627C, emitido na cidade da Beira, a 19 de Julho de 2024;

Jeito Mandongue José, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101696672S, emitido na cidade da Beira, a 31 de janeiro de 2022;

Teixeira Neves, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101201947F, a 2 de Junho de 2021, emitido na cidade da Beira;

Armando Cupemba Joaquim, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100859719B, emitido na cidade da Beira, a 12 de junho de 2024;

Manuel Pangano Zunga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105483330C, emitido na cidade da Beira, a 12 de agosto de 2015, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira.

Que constituem uma confissão religiosa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Igreja Bênção Plena da Paz de Moçambique, adiante designada simplesmente por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A Igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede no 11.º Bairro-Vaz, EN6, Unidade Comunal A, quarteirão 4, cidade da Beira, podendo, sempre que a entenda necessário, a prossecução dos seus fins criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento pelas entidades competentes da República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objeto social)

São objectivos da Igreja:

- a) incentivar a obediência às leis do país;

b) as autoridades constituídas cooperando com elas naquilo que seja compatível com a boa ordem;

c) progresso;

d) disciplina, tudo dentro dos preceitos bíblicos;

e) difundir o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia Sagrada;

f) realizar vigílias;

g) cruzadas evangélicas;

h) prestar assistência social aos membros;

i) demais necessitados;

j) promover actividades sociais;

k) culturais;

l) recreativas;

m) beneficentes;

n) divulgar através das tecnologias de comunicação;

o) ou por outros meios os objetivos;

p) actividades desenvolvidas;

q) levar a mensagem de paz;

r) salvação aos fiéis espiritualmente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Podem ser admitidos com membros da Igreja, qualquer pessoa, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, etnia, ou condição social desde que receba o baptismo e mantenham os princípios estabelecidos na Bíblia e os preceitos estabelecidos nestes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria de membros)

A Igreja tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, com estatuto de membro fundador;
- b) Membros efectivos – são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
- c) Membro à Prova – são membros que completaram os estudos das doutrinas da Igreja e estão prontos para o baptismo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- a) participar das assembleias da Igreja, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar e expor as suas opiniões;

- b) participar dos cultos, celebrações, eventos e demais actividades promovidas pela Igreja;
- c) participar de todas as actividades da Igreja, colaborando, assim, para que ela atinja seus objectivos;
- d) receber assistência espiritual por meio dos ministerios oferecidos pela Igreja;
- e) recorrer das decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja; e
- g) ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da Igreja:

- a) respeitar;
- b) conhecer;
- c) difundir as Escrituras Sagradas;
- d) estatutos da Igreja;
- e) respeitar os superior hierarquicos bem como participar nas reuniões da Igreja sempre que forem convocados;
- f) frequentar em todos os cultos;
- g) outros eventos promovidos pela Igreja;
- h) participar no desenvolvimento da Igreja;
- i) elevação da consciência individual;
- j) colectiva entre os membros;
- k) participar com zelo e dedicação nas tarefas que lhe forem incumbidas;
- l) promover iniciativa para o ingresso de novos membros; e
- m) realizar outras tarefas sempre que necessário.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Evangelístico; e
- d) o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo de todos os assuntos de ordem administrativa e espiritual em consonância com a Bíblia e as leis vigentes do país.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo pastor nacional da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo pastor coordenador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- b) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Administração;
- c) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- d) deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- e) apreciar e votar o relatório e o balanço de contas da Igreja enviada pelo Conselho de Administração;
- f) ajudar na interpretação dos estatutos e do Regulamento Interno da Igreja;
- g) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja e transferência da sede da Igreja; e
- h) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e internacionais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição do Conselho Administração)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Igreja, em harmonia com os estatutos, Regulamento Interno e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O órgão é constituído por cinco membros que ocupam cargos de liderança:

- a) pastor nacional;
- b) pastor coordenador;
- c) secretario nacional;
- d) administrador nacional; e
- e) tesoureiro nacional.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências do conselho de Administração)**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) assegurar o bom funcionamento segundo os objectivos da Igreja;
- c) aplicar as sanções disciplinares;
- d) supervisionar as actividades do Secretariado;
- e) apreciar o plano das actividades, projectos e propostas orçamental bial para submeter na Assembleia Geral;
- f) submeter propostas de alteração dos estatutos;
- g) submeter a apreciação da Assembleia Geral ordinária o relatório de contas gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do Conselho Evangelístico)**

Compete ao Conselho Evangelístico:

- a) aprovar as cerimónias dos cultos religiosos e outras cerimónias ecuménicas da Igreja;
- b) regular as práticas religiosas, disciplinares de acordo com os princípios bíblicos e estatutários;
- c) aprovar os princípios de estudos bíblicos;
- d) propor a Assembleia Geral a ordenação de pastores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que tem por fim a defesa dos interesses financeiros da Igreja e a fiscalização dos actos administrativos e financeiros do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um conselheiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Fundos)**

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuições dos membros da Igreja;
- b) subsídios ou doações de instituições; e
- c) dízimos e outras ofertas voluntárias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Património)**

Constituem património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos são cobertos e resolvidos pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições das leis estabelecidas na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A Igreja pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Dissolvida a Igreja, os bens são doados as instituições de apoio humanitário sobretudo as pessoas carentes ou Igrejas que comungam os mesmos objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Logótipo)**

A Igreja tem como símbolos:

- a) Cruz; e
- b) Pomba.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Actos de cultos)**

A Igreja realiza cultos públicos às quartas-feiras, aos sábados e domingos e outros dias

importantes da Igreja, com objectivos de ensinar os mandamentos de Deus consagrados na Bíblia.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Cultos e serviços)**

Esta Igreja é uma confissão religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes das Sagradas Escrituras, constituídos estes os seus princípios doutrinários.

- a) Cerimónia de Casamento Canónico;
- b) Santa Ceia do Senhor;

- c) Sacramento do Baptismo;
- d) outras de carácter cristão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2026. —  
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT